



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 887, em 22 de novembro de 1974

"Dispõe sobre a cessão transitória de máquinas, caminhões e operadores da Municipalidade à particulares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder, transitoriamente à particulares, máquinas, caminhões e seus respectivos operadores, pertencentes à Municipalidade, mediante as condições seguintes:
- ARTIGO 2º - Os interessados deverão requerer à Prefeitura Municipal, solicitando os benefícios do artigo anterior, à lém de depositar previamente a quantia a ser arbitrada pela Prefeitura, calculada sobre o custo dos serviços a serem executados.
- ARTIGO 3º - No ato da cessão os interessados deverão assinar um termo de responsabilidade pela conservação e uso dos bens recebidos, bem como suas devoluções.
- ARTIGO 4º - O custo de que se trata o artigo 3º desta Lei, será calculado, levando-se em conta somente custos operacionais, quando, se tratar de serviços executados em terrenos pertencentes às indústrias que vierem a se instalar ou já instaladas no Município.
- § UNICO - Qualquer serviço executado em terrenos para a construção de casas populares, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento), nos custos de que se trata o "caput" deste artigo.
- ARTIGO 5º - As máquinas, caminhões e seus respectivos operadores, poderão ser graciosamente cedidas à entidades assistenciais, educacionais e filantrópicas comprovadamente reconhecidas de utilidade pública.
- ARTIGO 6º - Tais veículos e seus operadores só serão cedidos fora do horário normal de trabalho e desde que não acarrete prejuízos às atividades normais do Município.
- ARTIGO 7º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da -

(continua)



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=LEI Nº 887, em 22 - 11 - 74 - (continuação)=

vigência da presente Lei, baixará instruções para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 22 de novembro de 1.974.

  
MAKOTO IGUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
PAULO SANTASOFIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO